



PROCESSO Nº 087/2025

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 007/2025

EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS MUSICAIS

O MUNICÍPIO DE CÓRREGO NOVO/MG, por meio da Comissão de Contratação, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará recebendo pedidos de credenciamento de músicos e duplas para a prestação de serviços artísticos musicais em eventos oficiais, culturais, comunitários e institucionais promovidos pelo Município, compreendendo apresentações musicais ao vivo, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

1. DA ABERTURA E DO RECEBIMENTO DOS PEDIDOS DE CREDENCIAMENTO

1.1. Os pedidos de credenciamento, acompanhados da respectiva documentação exigida neste Edital, serão recebidos na sede da Prefeitura Municipal de Córrego Novo/MG, a partir do dia 18/12/2025, no horário das 08h às 17h, junto ao Setor de Licitações, podendo, alternativamente, ser encaminhados por e-mail para licitacao@corregonovo.mg.gov.br, observado que os documentos deverão estar legíveis e completos, ficando o interessado responsável pelo correto envio e pela integridade das informações encaminhadas.

1.2. O credenciamento permanecerá aberto durante a vigência deste Edital, podendo os interessados requerer sua inclusão a qualquer tempo, desde que atendidos integralmente os requisitos estabelecidos.

2. DAS PUBLICAÇÕES E DAS COMUNICAÇÕES OFICIAIS

2.1. As publicações e comunicações oficiais relativas a este procedimento de credenciamento serão realizadas no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no site oficial do Município e no Quadro de Avisos do Município, nos termos do art. 174 e art. 176 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. DO OBJETO

3.1. O presente Edital tem por objeto o credenciamento de músicos e duplas para a prestação de serviços artísticos musicais ao vivo, destinados à realização de apresentações em eventos oficiais, culturais, comunitários e institucionais promovidos pelo Município de Córrego Novo/MG, conforme condições e especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência.

3.2. O credenciamento será realizado por item, podendo os interessados se credenciar em um ou mais itens, desde que atendidos os requisitos correspondentes.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas deste credenciamento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

- 02.07.08.13.392.0016.2071.3.3.90.36.00



- 02.07.08.13.392.0016.2071.3.3.90.39.00

5. DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

5.1. A documentação para fins de credenciamento deverá ser apresentada presencialmente, em envelope fechado, ou encaminhada por meio eletrônico, conforme disposto neste Edital.

5.1.1. Quando apresentada presencialmente, a documentação deverá ser entregue em envelope fechado, contendo a seguinte identificação externa:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO NOVO/MG

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 087/2025

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 007/2025

ENVELOPE “A” – DOCUMENTAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

NOME DO INTERESSADO

5.1.2. Alternativamente, a documentação poderá ser encaminhada por meio eletrônico, em formato digital, para o e-mail licitacao@corregonovo.mg.gov.br, devendo constar no assunto da mensagem: “Credenciamento de Músicos – Edital nº 007/2025 – Nome do Interessado”.

5.1.3. Os documentos encaminhados por meio eletrônico deverão estar legíveis, completos e organizados, preferencialmente em arquivo único ou em arquivos identificados, observando-se a mesma ordem exigida para a apresentação presencial.

5.2. Os documentos deverão ser apresentados da seguinte forma:

a) os documentos poderão ser apresentados em original, por meio de cópia simples, por publicação em órgão oficial ou em formato digital, ficando dispensada a autenticação em cartório;

b) na hipótese de dúvida quanto à autenticidade de qualquer documento apresentado, a Administração poderá solicitar a apresentação do respectivo documento original ou a realização de diligência para verificação;

c) os documentos deverão estar válidos na data de sua apresentação, quando aplicável. Na hipótese de o documento não conter prazo expresso de validade, será considerado válido pelo prazo de 90 (noventa) dias, contado da data de sua emissão;

d) os documentos deverão ser apresentados em ordem compatível com a sequência exigida neste Edital, não sendo exigida a numeração ou rubrica das páginas.

6.1. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – PESSOA JURÍDICA

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado;

b.1) No caso de sociedades por ações, acompanhado da documentação de eleição de seus administradores;



- b.2) O contrato social consolidado dispensa a apresentação do contrato original e das alterações anteriores, devendo ser apresentadas apenas as alterações posteriores ainda não consolidadas;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d) Para o Microempreendedor Individual – MEI, o contrato social poderá ser substituído pelo Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, quando aplicável.

6.2. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – PESSOA FÍSICA

- a) Documento oficial de identificação com foto (RG ou documento equivalente);
- b) Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- c) Comprovante de residência atualizado;
- d) Inscrição no INSS como contribuinte individual, quando aplicável, ou declaração de responsabilidade quanto aos encargos previdenciários;

6.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.3.1. Pessoa Jurídica

Para fins de qualificação econômico-financeira, será exigida exclusivamente a apresentação de:

a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão de até 03 (três) meses anteriores à data de apresentação da documentação, quando não houver indicação expressa de prazo de validade.

a.1) Na hipótese de apresentação de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, a interessada deverá comprovar que o plano de recuperação foi homologado judicialmente e permite expressamente a participação da empresa em contratações públicas, sob pena de inabilitação.

6.3.2. Pessoa Física

a) A qualificação econômico-financeira fica dispensada para os interessados pessoas físicas, considerando a natureza do objeto, os valores unitários das contratações e a inexistência de risco financeiro relevante para a Administração.

6.4. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

6.4.1. Pessoa Jurídica

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, atualizado e compatível com o objeto do credenciamento;
- b) Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da interessada, ou outra equivalente, na forma da lei;



- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como regularidade perante o INSS, mediante apresentação de certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN;
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho.

6.4.2. Pessoa Física

Para fins de regularidade fiscal e trabalhista, será exigida da pessoa física a apresentação de:

- a) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal do Brasil;
- b) Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual, quando aplicável;
- c) Certidão de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio do interessado, quando aplicável;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS, quando houver obrigação legal de recolhimento;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, quando aplicável.

6.5. DECLARAÇÕES E TERMO DE ADESÃO

Os interessados deverão apresentar:

- a) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo constante no Anexo IV;
- b) Termo de Adesão ao Credenciamento, devidamente preenchido e assinado, conforme modelo constante no Anexo III.

6.6. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO

6.6.1. Todos os documentos apresentados deverão estar em nome do interessado, observando-se:

- a) no caso de pessoa jurídica, os documentos deverão estar emitidos em nome do respectivo CNPJ;
- b) no caso de pessoa física, os documentos deverão estar emitidos em nome do respectivo CPF;
- c) ficam dispensadas as exigências relativas à matriz, filial ou apresentação simultânea de documentos, quando não aplicáveis à natureza do interessado.

7. DO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO E DA CONVOCAÇÃO

7.1. A Comissão de Contratação poderá, durante a análise da documentação, solicitar esclarecimentos ou promover diligências, quando necessário, nos termos da Lei nº 14.133/2021.



7.2. O indeferimento do credenciamento ocorrerá exclusivamente em razão do não atendimento às exigências estabelecidas neste Edital.

7.3. Serão credenciados todos os interessados que atenderem integralmente às condições previstas neste Edital e em seus anexos.

7.4. A convocação para execução dos serviços observará a ordem de credenciamento, adotando-se sistema de rodízio entre os credenciados, de modo a assegurar isonomia, impessoalidade e distribuição equilibrada das demandas.

7.5. À medida que forem deferidos novos pedidos de credenciamento, os interessados serão incluídos ao final da lista, respeitada a ordem de deferimento.

7.6. Caso o credenciado convocado não possa atender à demanda, será convocado o próximo da lista, mantendo-se o rodízio estabelecido.

8 – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

8.1. Caberá ao credenciado, no cumprimento do objeto deste credenciamento, as seguintes obrigações:

I – Executar as apresentações musicais ao vivo conforme convocação da Administração, respeitando o local, data, horário e tempo mínimo de apresentação estabelecidos no instrumento convocatório e no Termo de Referência;

II – Comparecer pontualmente ao local designado, mantendo conduta profissional, postura ética e respeito ao público, à Administração e ao patrimônio público;

III – Utilizar instrumentos musicais e equipamentos necessários à execução da apresentação, quando aplicável, responsabilizando-se por sua operação, transporte, montagem e desmontagem;

IV – Cumprir integralmente o tempo mínimo de apresentação contratado;

V – Manter-se disponível para execução dos serviços conforme a ordem de credenciamento e o sistema de rodízio estabelecido pela Administração;

VI – Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução do serviço, inclusive transporte, alimentação e encargos legais, quando houver;

VII – Comunicar previamente à Administração qualquer impossibilidade de comparecimento, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

8.2. Manter-se, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

8.3. O Município reserva-se o direito de, a qualquer tempo, solicitar a atualização dos documentos relativos à habilitação e qualificação do credenciado.

9 – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1. A remuneração pelos serviços prestados obedecerá aos valores constantes do Anexo I – Termo de Referência.



9.2. A Secretaria Municipal de Fazenda efetuará o pagamento decorrente da execução dos serviços mensalmente, após a devida comprovação da prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis.

9.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais ou do instrumento de cobrança equivalente, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização e reapresentação dos documentos.

9.4. A liquidação da despesa deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota fiscal ou instrumento equivalente, podendo ser excepcionalmente prorrogada, de forma justificada, por igual período, quando necessárias diligências para aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.5. O prazo para solução, pelo credenciado, de inconsistências na execução do objeto ou no saneamento da documentação fiscal suspenderá os prazos de liquidação e pagamento.

9.6. O Município poderá sustar o pagamento enquanto não forem sanados defeitos, vícios, incorreções na execução do serviço ou pendências decorrentes de aplicação de penalidades.

9.7. Os pagamentos efetuados não eximem o credenciado de suas obrigações e responsabilidades relativas à execução do serviço.

9.8. Nos casos de atraso de pagamento não justificado, provocado exclusivamente pela Administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira, calculada à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, conforme a fórmula:

$$EM = N \times VP \times I,$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

$$I = (TX / 100) \div 30;$$

TX = Taxa de juros mensal definida neste edital.

10 – DO REAJUSTAMENTO

10.1. Os valores estabelecidos neste edital poderão ser reajustados após o decurso do prazo mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado pela Administração ou do último reajuste.

10.2. O reajuste observará o disposto nas Leis Federais nº 9.069/1995 e nº 10.192/2001.

10.3. Os preços serão corrigidos monetariamente pelo INPC/IBGE, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo.

10.4. A aplicação do reajuste com base em índice ocorrerá mediante a variação acumulada do referido índice nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

10.5. Independentemente do reajuste previsto nos itens anteriores, a Administração poderá, mediante justificativa técnica, promover a atualização dos valores constantes deste credenciamento com base em levantamento de mercado, quando verificada a defasagem ou incompatibilidade dos preços praticados em relação aos valores correntes de mercado, observado o interesse público, a vantajosidade da contratação e a formalização de ato administrativo específico.



10.6. A eventual atualização de valores com base em pesquisa de mercado não se confunde com reajuste automático, devendo ser precedida de estudo técnico, publicidade aos credenciados e aplicação isonômica a todos os prestadores habilitados.

11 – DO CONTRATO DE ADESÃO

11.1. O interessado que atender a todas as condições previstas neste edital será convocado para assinar o Contrato de Adesão, conforme modelo constante do Anexo II, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação formal pela Administração.

12 – SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

12.1. Incorre em infração administrativa o licitante, o detentor da ata de registro de preços ou o contratado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, 1º de abril de 2021, quais sejam:

I - dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente;

II - dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar a ata de registro de preços, o contrato ou documento equivalente ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação ou da contratação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

(adequar essa cláusula de acordo com a legislação municipal que regulamenta a aplicação de penalidades)

XIII - tumultuar a sessão pública da licitação;

XIV - propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;



XV - deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

XVI - deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente;

XVII - permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;

XVIII - deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do Município ou da Câmara;

XIX - deixar de devolver eventuais valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;

XX - manter empregado, responsável técnico ou qualquer pessoa sob sua responsabilidade com qualificação em desacordo com as exigências do edital, da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente, durante a execução do objeto;

XXI - utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente;

XXII - tolerar, no cumprimento da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

XXIII - deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual (EPI), quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

XXIV - deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;

XXV - deixar de repor funcionários faltosos;

XXVI - deixar de apresentar, quando solicitado pela Administração, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente, em especial quanto ao:

a) registro de ponto;

b) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

c) comprovante de depósito do FGTS;

d) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;

e) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data do cancelamento da ata de registro de preços, da extinção do contrato ou documento equivalente;

f) recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

XXVII - deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

XXVIII - entregar o objeto em desacordo com as especificações, condições e qualidades contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

XXIX - ofender agentes públicos no exercício de suas funções;



XXX - induzir a Administração em erro;

XXXI - deixar de manter empregados, que fiquem nas dependências e à disposição da Administração nas atas de registro de preços e nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXII - compartilhar recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outras atas de registro de preços e de outros contratos por parte do detentor/contratado, nos serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXIII - impossibilitar a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados às suas atas de registro de preços e aos seus contratos, em relação aos serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXIV - apresentar proposta inexequível com finalidade de tumultuar o procedimento;

XXXV - deixar de demonstrar exequibilidade da proposta quando exigida pela Administração;

XXXVI - subcontratar serviço em ata de registro de preços, contrato ou documento equivalente em que não há essa possibilidade;

XXXVII - deixar de apresentar no prazo do art. 96, § 3º, da Lei nº 14.133, 1º de abril de 2021, garantia pelo contratado quando optar pela modalidade seguro-garantia;

XXXVIII - deixar de comprovar, quando solicitado, na execução da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;

XXXIX – deixar de manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representar o detentor/contratado na execução da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente;

XL - deixar de aceitar as supressões e acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) em relação às atas de registro de preços e aos contratos.

12.2. O fornecedor/prestador de serviços que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) de advertência que consiste em comunicação formal ao infrator do descumprimento de uma obrigação do edital, da ata de registros de preços ou da inexecução parcial do contrato ou documento equivalente, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

b) de multa, o infrator que, injustificadamente, descumprir a legislação, cláusulas do edital, da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor de referência da licitação, da ata de registro de preços, do contrato ou instrumento que o substituir, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:

I - multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 10% (dez por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação do objeto ou do valor da contratação direta em caso de recusa do infrator em assinar a ata de registro de preços, o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;



III - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de referência da licitação ou da contratação direta, nas hipóteses constantes do item 11.1, subitens I, IV, V, XIII, XIV e XV, deste instrumento;

IV - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação do objeto ou do valor da contratação direta, nas hipóteses constantes do item 11.1, subitens XVI, XVII, XVIII, XX, XXI, XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII, XXXI, XXXIII, XXXVIII e XXXIX deste instrumento;

V - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de referência da licitação ou da contratação direta, nas hipóteses constantes do item 11.1, subitens II, III, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XXIX, XXX, XXXIV e XXXV deste instrumento;

VI - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente, nas hipóteses constantes do item 11.1, subitens XIX, XXII, XXVIII, XXXII, XXXVI, XXXVII e XL, deste instrumento;

VII - multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar o cancelamento da ata de registro de preços ou a extinção do contrato ou documento equivalente e sua conduta implicar em gastos à Administração, superiores aos registrados ou contratados.

c) de impedimento de licitar e contratar, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o infrator de participar de licitação e contratar com o ente federativo que tiver aplicado a sanção, nas seguintes hipóteses:

I - por até 01 (um) ano, caso o infrator:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

II - por até 02 (dois) anos, caso o infrator:

a) der causa à inexecução parcial da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - por até 03 (três) anos, caso o infrator:

a) não celebrar a ata de registro de preços, o contrato ou documento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

b) der causa à inexecução total da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente.

d) de declaração de inidoneidade, que impedirá o infrator de licitar ou contratar com todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:

I - por período de 3 (três) a 4 (quatro) anos, nos casos de:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o mesmo ou durante a execução da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente;

b) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação ou da contratação.

II - por período de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, nos casos de:



- a) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente;
- b) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- c) dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, que justifique a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

III - por período de 5 (cinco) a 6 (seis) anos, nos casos de:

- a) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- b) dar causa à inexecução total da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, que justifique a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

13 – DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS

13.1. As impugnações ao presente Edital poderão ser apresentadas a qualquer tempo, enquanto vigente o credenciamento, devendo ser dirigidas ao Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Córrego Novo/MG, e protocoladas presencialmente no referido setor, no horário das 08h às 17h, ou encaminhadas por meio eletrônico para o e-mail licitacao@corregonovo.mg.gov.br.

13.2. Os recursos referentes às decisões relativas ao processo de credenciamento poderão ser interpostos no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do dia subsequente à ciência ou intimação do ato administrativo que indeferir o pedido de credenciamento, mediante petição devidamente fundamentada, dirigida ao Setor de Licitações e Contratos, observados os mesmos meios e horários previstos no item 13.1.

13.3. A Administração Municipal não se responsabilizará por impugnações ou recursos apresentados fora dos prazos legais ou que, quando encaminhados por meio eletrônico, não permitam a correta identificação do remetente ou do conteúdo enviado, cabendo ao interessado o ônus do envio adequado.

14 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Integram o presente Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Minuta do Contrato de Adesão

Anexo III – Termo de Adesão ao Credenciamento

Anexo IV – Declaração de Cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII

4.2. Fica eleito o foro da Comarca de Caratinga/MG para dirimir quaisquer questões oriundas do presente procedimento de credenciamento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



14.3. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos gratuitamente no horário das 08h às 17h, junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Córrego Novo/MG, bem como no site oficial do Município, na aba de licitações, disponível no endereço eletrônico <https://corregonovo.mg.gov.br/licitacoes/>, ou ainda solicitados por meio do e-mail licitacao@corregonovo.mg.gov.br.

14.4. Quaisquer informações ou esclarecimentos adicionais relativos a este credenciamento poderão ser obtidos junto à Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo ou pelo e-mail licitacao@corregonovo.mg.gov.br.

Córrego Novo/MG, 12 de dezembro de 2025.

Simônica Aparecida Ferreira da Silva
Secretária Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo



ANEXO I AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 087/2025

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 007/2025

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento de músicos e duplas para a prestação de serviços artísticos musicais, consistentes na realização de apresentações musicais ao vivo em eventos oficiais, culturais, comunitários e institucionais promovidos pelo Município de Córrego Novo/MG, conforme demanda da Administração.

2. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

A contratação justifica-se pela necessidade de assegurar a execução contínua e organizada das ações culturais desenvolvidas pelo Município, incluindo eventos voltados à terceira idade, pequenos eventos festivos, apresentações em espaços públicos de convivência, festividades tradicionais e demais eventos constantes do calendário oficial municipal.

As apresentações musicais possuem natureza artística e subjetiva, demandando diversidade de formações, estilos e disponibilidades, o que inviabiliza a adoção de modelos licitatórios tradicionais baseados em competição direta por menor preço.

O objetivo da contratação é formar cadastro prévio de artistas habilitados, permitindo à Administração selecionar e convocar os credenciados conforme a programação dos eventos, assegurando planejamento, isonomia, transparência e valorização dos artistas locais e regionais.

3. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços consistem na realização de apresentações musicais ao vivo, executadas por:

- artista solo; ou
- dupla de músicos,

com utilização de no mínimo 01 (um) instrumento musical, podendo a formação e a combinação de instrumentos variar conforme a proposta artística apresentada pelo credenciado.

Cada apresentação deverá possuir duração mínima de 02h00min (duas horas), podendo ocorrer em datas, horários e locais definidos pela Administração.

4. DO QUANTITATIVO ESTIMADO

O quantitativo estimado é de 48 (quarenta e oito) apresentações anuais, definido com base:

- na realização do evento “Forró da 3ª Idade”, com frequência média de duas apresentações mensais;
- na possibilidade de até duas apresentações mensais em outros espaços públicos, como centros de eventos e áreas de convivência (“quiosques”);



- na ocorrência de eventos sazonais e tradicionais, tais como Cavalcada de Córrego Novo, festas juninas, julinas e agostinas, carnaval e demais festividades comemorativas.

O quantitativo é estimativo, não gerando obrigação de contratação mínima ou máxima por parte da Administração.

4.1. Estimativa de valores

Para fins de planejamento da contratação, a estimativa de quantitativos e valores para a prestação dos serviços artísticos é a seguinte:

ITEM	QUANT.	UNIDADE DE MEDIDA	DETALHAMENTO	PREÇO ESTIMADO UNIT. (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
01	48	Show / Serviço	Serviços de apresentação musical ao vivo, executados por artista solo ou dupla de músicos, com utilização de no mínimo 01 (um) instrumento musical, podendo a formação e a combinação de instrumentos variar conforme a proposta artística, com duração mínima de 02h00min (duas horas) por apresentação, em eventos promovidos pelo Município.	R\$ 1.246,67	R\$ 59.040,16

Parágrafo único. Os quantitativos e valores acima indicados são estimativos, não gerando à Administração obrigação de contratação mínima ou máxima, servindo exclusivamente para fins de planejamento orçamentário e definição dos parâmetros do credenciamento, sendo as contratações realizadas sob demanda, conforme a programação dos eventos municipais.

5. DA NATUREZA DO SERVIÇO

Os serviços possuem natureza continuada, porém não rotineira, sendo prestados conforme a demanda e a programação cultural do Município, sem caracterização de exclusividade ou vínculo empregatício.

6. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS (ORDEM E RODÍZIO)

As convocações para execução dos serviços ocorrerão conforme a ordem de credenciamento, observando-se sistema de rodízio entre os credenciados, de forma a garantir:

- isonomia;
- impressoalidade;
- igualdade de oportunidades;
- distribuição equilibrada das demandas.

A convocação dependerá da necessidade da Administração e da disponibilidade do artista, respeitados os critérios estabelecidos no edital.

7. DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução será de empreitada por preço unitário, considerando o valor por apresentação efetivamente realizada.



8. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado da contratação foi apurado previamente no Documento de Formalização da Demanda – DFD, com base em pesquisa de preços realizada por meio do Banco de Preços Municipal e fontes compatíveis com o objeto, totalizando o montante estimado de R\$ 59.040,16, correspondente a 48 apresentações estimadas.

Os valores unitários aplicáveis constarão do Edital e do Contrato de Adesão.

9. DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, após a comprovação da execução dos serviços, mediante apresentação da documentação fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, observados os prazos e condições estabelecidos no edital e no contrato de adesão.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

Constituem obrigações do credenciado, dentre outras:

- executar as apresentações conforme convocação da Administração;
 - cumprir o tempo mínimo de apresentação;
 - manter postura profissional e conduta compatível com o evento;
 - providenciar instrumentos e equipamentos próprios, quando aplicável;
 - responsabilizar-se pelo transporte, montagem e desmontagem de seus equipamentos;
 - manter regularidade documental durante toda a vigência do credenciamento.
-

11. DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

Compete à Administração:

- planejar e organizar a programação dos eventos;
 - comunicar previamente as condições da apresentação;
 - disponibilizar infraestrutura básica, quando aplicável;
 - efetuar os pagamentos devidos;
 - garantir apoio operacional e segurança durante os eventos.
-

12. DA FISCALIZAÇÃO



A execução dos serviços será fiscalizada por servidor designado pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhe acompanhar, atestar a execução e registrar eventuais ocorrências.

13. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

Serão considerados aceitos os serviços que atendam cumulativamente aos seguintes critérios:

- execução integral do tempo contratado;
- qualidade técnica compatível com a proposta artística;
- cumprimento das condições estabelecidas no edital e no contrato;
- comparecimento no local, data e horário definidos.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações sujeitará o credenciado às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, no edital e no contrato de adesão.

15. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

O credenciamento terá vigência conforme estabelecido no edital, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente, desde que mantidas as condições originalmente pactuadas.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Termo de Referência integra o Edital de Credenciamento, vinculando as partes às condições nele estabelecidas, servindo de base para a formalização dos contratos de adesão e para a execução dos serviços.

Córrego Novo/MG, 12 de dezembro de 2025.

Simônica Aparecida Ferreira da Silva
Secretária Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo



ANEXO I AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 087/2025

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 007/2025

MINUTA DO CONTRATO DE ADESÃO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 007/2025

Pelo presente instrumento particular, o MUNICÍPIO DE CÓRREGO NOVO, inscrito no CNPJ nº 18.334.284/0001-18, com sede administrativa na Avenida Prefeito Carlito Caetano Campos, nº 235, Bairro Sagrada Família, Córrego Novo/MG, CEP 35.345-000, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo, Sra. Simônica Aparecida Ferreira da Silva, inscrita no CPF de nº 099.352.486-90 doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, _____, (qualificação completa), doravante denominado CONTRATADO, celebram o presente Contrato de Adesão ao Credenciamento, com fundamento no art. 74, inciso IV, c/c art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme Processo Administrativo nº 087/2025 e Edital de Credenciamento nº 007/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto o **credenciamento de músicos e duplas** para a prestação de serviços artísticos em eventos oficiais promovidos pelo Município, compreendendo **apresentações musicais ao vivo**, conforme demanda da Administração e condições estabelecidas no Edital e seus anexos

ITEM	QUANT.	UNIDADE DE MEDIDA	DETALHAMENTO	PREÇO ESTIMADO UNIT. (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
01	48	Show / Serviço	Serviços de apresentação musical ao vivo, executados por artista solo ou dupla de músicos, com utilização de no mínimo 01 (um) instrumento musical, podendo a formação e a combinação de instrumentos variar conforme a proposta artística, com duração mínima de 02h00min (duas horas) por apresentação, em eventos promovidos pelo Município.	R\$ 1.246,67	R\$ 59.040,16

Parágrafo único. Os quantitativos acima são estimativos, não gerando obrigação de contratação mínima ou máxima por parte da Administração.

CLÁUSULA 2ª – DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Dos preços

2.1.1. O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor fixado no Edital de Credenciamento, correspondente às apresentações efetivamente realizadas, mediante apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, acompanhada da autorização da Administração e da comprovação da execução dos serviços.

2.3. Das condições de pagamento

2.3.1. O pagamento será realizado até o **10º (décimo) dia do mês subsequente** ao da efetiva execução do serviço, mediante a apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, devidamente atestado pela Administração.



2.3.2. As notas fiscais ou instrumentos de cobrança que apresentarem incorreções serão devolvidos ao emitente para regularização, ficando o prazo de pagamento contado **a partir da reapresentação regular**, no prazo de até **10 (dez) dias úteis**.

2.3.3. A liquidação da despesa deverá ocorrer em até **30 (trinta) dias**, contados do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, podendo ser excepcionalmente prorrogada, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a verificação do cumprimento das exigências contratuais.

2.3.3.1. O prazo para saneamento de inconsistências na execução do objeto ou na documentação fiscal suspenderá o prazo de liquidação.

2.3.3.2. O pagamento seguirá a **ordem cronológica das exigibilidades**, cabendo ao CONTRATADO manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

2.3.4. Dos pagamentos devidos ao CONTRATADO poderão ser descontados valores relativos a multas ou débitos apurados em decorrência da execução contratual, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

2.3.5. Nos casos de atraso de pagamento não justificado, por culpa exclusiva da Administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira, com juros de mora de **0,5% (meio por cento) ao mês**, calculados pro rata die, mediante a fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;
VP = Valor da parcela em atraso;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
I = Índice de compensação financeira = $(TX / 100) \div 30$.

◆ CLÁUSULA 3ª – DO REAJUSTAMENTO

3.1. O reajuste dos valores observará o disposto no **item 10 do Edital de Credenciamento**, respeitado o interregno mínimo legal e a legislação aplicável.

◆ CLÁUSULA 4ª – DA DOTAÇÃO

4.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

- 02.07.08.13.392.0016.2071.3.3.90.36.00
- 02.07.08.13.392.0016.2071.3.3.90.39.00

◆ CLÁUSULA 5ª – DA VIGÊNCIA

5.1. O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura, encerrando-se em **31/12/2026**.

5.2. A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do CONTRATANTE, nos termos do **art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021**, desde que mantidas as condições pactuadas.



CLÁUSULA 6ª – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

6.1. O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial do contrato, conforme o art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 7ª – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1. Proporcionar ao CONTRATADO todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

7.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato, nos termos da legislação vigente.

7.3. Designar servidor responsável pela fiscalização e pelo atesto da execução dos serviços.

7.4. Comunicar ao CONTRATADO qualquer ocorrência relacionada à execução do objeto, adotando as providências cabíveis.

7.5. Efetuar os pagamentos devidos, nos prazos e condições estabelecidos neste contrato.

CLÁUSULA 8ª – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

8.1. Executar os serviços com qualidade técnica compatível com a proposta artística e com as condições pactuadas.

8.2. Cumprir rigorosamente o tempo mínimo de apresentação e os horários definidos pela Administração.

8.3. Responsabilizar-se pelos instrumentos musicais e equipamentos necessários à execução dos serviços, quando aplicável, bem como por seu transporte, montagem e desmontagem.

8.4. Responder por danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto.

8.5. Assumir integral responsabilidade pelos encargos fiscais, previdenciários e tributários decorrentes da execução do contrato, quando aplicável, não existindo vínculo empregatício de qualquer natureza com o CONTRATANTE.

8.6. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

CLÁUSULA 9ª – DA EXTINÇÃO

9.1. O presente contrato poderá ser extinto a pedido do CONTRATADO, mediante comunicação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

9.2. Aplicam-se, ainda, as hipóteses de extinção previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.



CLÁUSULA 10ª – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização da execução do contrato será exercida por servidor designado pelo CONTRATANTE, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades na execução do objeto.

10.3. O CONTRATANTE poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as condições estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA 11 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Incorre em infração administrativa o detentor da ata de registro de preços ou o contratado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, 1º de abril de 2021, quais sejam:

I - dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente;

II - dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente;

IV - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

V - apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente;

VI - praticar ato fraudulento na execução da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente;

VII - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VIII - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

IX - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

(adequar essa cláusula de acordo com a legislação municipal que regulamenta a aplicação de penalidades)

X - deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente;

XI - permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;

XII - deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do Município ou da Câmara;

XIII - deixar de devolver eventuais valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;

XIV - manter empregado, responsável técnico ou qualquer pessoa sob sua responsabilidade com qualificação em desacordo com as exigências do edital, da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente, durante a execução do objeto;



XV - utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente;

XVI - tolerar, no cumprimento da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

XVII - deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual (EPI), quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

XVIII - deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;

XIX - deixar de repor funcionários faltosos;

XX - deixar de apresentar, quando solicitado pela Administração, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente, em especial quanto ao:

a) registro de ponto;

b) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

c) comprovante de depósito do FGTS;

d) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;

e) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data do cancelamento da ata de registro de preços, da extinção do contrato ou documento equivalente;

f) recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

XXI - deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

XXII - entregar o objeto em desacordo com as especificações, condições e qualidades contratadas/registradas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

XXIII - ofender agentes públicos no exercício de suas funções;

XXIV - induzir a Administração em erro;

XXV - deixar de manter empregados, que fiquem nas dependências e à disposição da Administração nas atas de registro de preços e nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXVI - compartilhar recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outras atas de registro de preços e de outros contratos por parte do detentor/contratado, nos serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXVII - impossibilitar a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados às suas atas de registro de preços e aos seus contratos, em relação aos serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXVIII - subcontratar serviço em ata de registro de preços, contrato ou documento equivalente em que não há essa possibilidade;



XXIX - deixar de comprovar, quando solicitado, na execução da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;

XXX – deixar de manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representar o detentor/contratado na execução da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente;

XXXI - deixar de aceitar as supressões e acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) em relação às atas de registro de preços e aos contratos.

11.2. O fornecedor/prestador de serviços que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) de advertência que consiste em comunicação formal ao infrator do descumprimento de uma obrigação do edital, da ata de registros de preços, da inexecução parcial do contrato ou documento equivalente quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

b) de multa, o infrator que, injustificadamente, descumprir a legislação, cláusulas do edital, da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor de referência da ata de registro de preços, do contrato ou instrumento que o substituir, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:

I - multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 10% (dez por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de referência da licitação ou da contratação direta, nas hipóteses constantes do item 11.1, subitem I, deste instrumento;

III - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação do objeto ou do valor da contratação direta, nas hipóteses constantes do item 11.1, subitens X, XI, XII, XIV, XV, XVII, XVIII, XIX, XX, XXI, XXV, XXVII, XXIX e XXX, deste instrumento;

IV - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de referência da licitação ou da contratação direta, nas hipóteses constantes do item 11.1, subitens II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, XXIII e XXIV, deste instrumento;

V - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente, nas hipóteses constantes do item 11.1, subitens XIII, XVI, XXII, XXVI, XXVIII e XXXI, deste instrumento;

VI - multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar o cancelamento da ata de registro de preços, a extinção do contrato ou documento equivalente e sua conduta implicar em gastos à Administração, superiores aos registrados ou contratados.

c) de impedimento de licitar e contratar, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o infrator de participar de licitação e contratar com o ente federativo que tiver aplicado a sanção, nas seguintes hipóteses:

I - por até 01 (um) ano, caso o infrator:

a) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

b) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado.



II - por até 02 (dois) anos, caso o infrator:

a) der causa à inexecução parcial da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - por até 03 (três) anos, caso o infrator:

a) der causa à inexecução total da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente.

d) de declaração de inidoneidade, que impedirá o infrator de licitar ou contratar com todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:

I - por período de 3 (três) a 4 (quatro) anos, nos casos de:

a) apresentar declaração ou documentação falsa durante o mesmo ou durante a execução da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente;

b) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação.

II - por período de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, nos casos de:

a) praticar ato fraudulento na execução da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente;

b) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

c) dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, que justifique a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

III - por período de 5 (cinco) a 6 (seis) anos, nos casos de:

a) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

b) dar causa à inexecução total da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, que justifique a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

11.3. Será considerada falta grave e caracterizada como falha em sua execução, o não recolhimento das contribuições sociais da Previdência Social, que poderá dar ensejo ao cancelamento da ata de registro de preços, da extinção do contrato ou documento equivalente, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 12 – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos e as dúvidas que surgirem na execução do presente contrato serão resolvidos com base na Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nas demais normas aplicáveis à espécie, cujas disposições ficam incorporadas a este instrumento, ainda que delas não se faça menção expressa.

CLÁUSULA 13 – DO REGIME DE EXECUÇÃO



13.1. O regime de execução do presente contrato será indireto, por empreitada por preço unitário, considerando-se como unidade de medição cada apresentação musical efetivamente realizada, nos termos do Edital de Credenciamento e de seus anexos.

◆ CLÁUSULA 14 – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

14.1. Para a execução dos serviços será emitida Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, observada rigorosamente a ordem de convocação definida no Edital de Credenciamento, baseada no sistema de rodízio entre os credenciados.

14.2. Caso o CONTRATADO seja convocado e, por motivo justificado, não possa atender à demanda, será convocado o próximo credenciado da lista, mantendo-se o rodízio e a ordem estabelecida, sem prejuízo de futuras convocações do contratado impossibilitado.

◆ CLÁUSULA 15 – DO FORO

15.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Caratinga/MG para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da execução do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

_____ /MG, ____ de _____ de _____ .

Simônica Aparecida Ferreira da Silva
Secretária Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo

CONTRATADO

Testemunhas: _____

CPF Nº: _____

CPF Nº: _____



ANEXO III AO PROCESSO Nº 087/2025, CREDENCIAMENTO Nº 007/2025

TERMO DE ADESÃO DE CREDENCIAMENTO

Através do presente, o profissional, CPF nº, residente na, vem solicitar credenciamento no(s) item (s) abaixo especificados, conforme constante no Anexo I do Edital de Credenciamento nº/.....

ITEM	QUANT.	UNIDADE DE MEDIDA	DETALHAMENTO	PREÇO ESTIMADO UNIT. (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
01	48	Show / Serviço	Serviços de apresentação musical ao vivo, executados por artista solo ou dupla de músicos, com utilização de no mínimo 01 (um) instrumento musical, podendo a formação e a combinação de instrumentos variar conforme a proposta artística, com duração mínima de 02h00min (duas horas) por apresentação, em eventos promovidos pelo Município.	R\$ 1.246,67	R\$ 59.040,16

No tocante à proposta de preços para prestação de serviços, aceito os mesmos conforme definidos no Edital.

Igualmente, informo que concordo com todas as condições estipuladas no edital.

.....

Nome e assinatura do Profissional



ANEXO IV AO PROCESSO Nº 087/2025, CREDENCIAMENTO Nº 007/2025

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....

(data)

.....

(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)